



— DIÁRIO —
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita

Ivanildo da Silva

Chefe do Gabinete Civil

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Rodrigo Cardoso Bulhões

Secretário Municipal de Finanças e
Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Governo

Luís Paulo Sousa Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jackson Apolinário Yoshiura

Secretário Municipal de infraestrutura Urbana

Marcos Antônio de Miranda Ferreira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico

Fernanda Oliveira Maron

Secretária Municipal de Saúde (Interina)

Edgard Larry Andrade Soares

Secretário Municipal de Educação

Eugenio Avellino Lopes Souza

Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e lazer

Viviane Santos de Oliveira Ferreira

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres

Breno Pereira Farias

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Jonatan Nunes Meireles

Procurador Geral do Município

Thaísy Freire Gusmão

Ouidora-Geral

Daniel Perrucho Faria de Miranda Santos

Diretor-Geral da Fundação Pública de
Saúde de Vitória da Conquista – FSVC

Paulo José Rocha Silva

Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Luiz Fernando Lima

Secretário Municipal de Comunicação

Ana Cláudia Oliveira Passos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Mateus Nascimento Novais

Secretário Municipal de Transparência,
Controle e Prevenção à Corrupção

Lucas Moreira Martins Dias

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cristóvão João Vieira Lemos

Comandante da Guarda Civil Municipal



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2024 – SEMGI	3
--	---

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2024 SMS	3
------------------------------------	---

RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2024 SMS	3
------------------------------------	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024 - CMVC	4
--	---

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024-FSVC	4
---	---

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024-FSVC	4
---	---

RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023 SMS	5
--	---

TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 037-35/2023	5
--	---

PORTARIA

PORTARIA 097/2024- SEFIN	6
--------------------------	---

PORTARIA Nº 0370/2024	6
-----------------------	---

PORTARIA Nº. 024/2024-FSVC	6
----------------------------	---

PORTARIA Nº. 025/2024-FSVC	7
----------------------------	---

PORTARIA Nº 098/2024	8
----------------------	---

DECRETO

DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.*	8
--	---

LEI

LEI Nº 2.944, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	14
---	----

LEI Nº 2.945, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.	14
--	----

LEI Nº 2.946, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	15
---	----

LEI Nº 2.947, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	16
---	----

LEI Nº 2.948 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	16
--	----

LEI Nº 2.949, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	17
---	----

LEI Nº 2.950, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	18
---	----

LEI Nº 2.951, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	18
---	----

LEI Nº 2.952, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	18
---	----

LEI Nº 2.953, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024	22
---	----



REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2024 – SEMGI

Processo nº 42.713/2024

Pregão Eletrônico nº: 067/2024

Empresa: VITÓRIA EMILY TÉ ALCÂNTARA CARDOSO NERY **CNPJ:** 45.476.883/0001-49 **Objeto:** A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação futura de pessoa(a) jurídica(s) especializada(s) para FORNECIMENTO DE **ÁGUA MINERAL**, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - [Portal de Compras \(licitacoes.pmvc.ba.gov.br\)](http://Portal de Compras (licitacoes.pmvc.ba.gov.br)). Total da Ata **R\$ 46.498,11** Vigência: 11/12/2024 a 11/12/2025. Signatários: Pelo Município de Vitória da Conquista o Sr. Romar Souza Barros, Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pela empresa a Sra. VITÓRIA EMILY TÉ ALCÂNTARA CARDOSO NERY.

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2024 SMS

Processo Administrativo nº: 51081/2024

CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: CONECT SOLUCÕES DIAGNÓSTICO LIMITADA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 48.657.794/0001-97, INÍCIO: 22/10/2024 TÉRMINO: 21/10/2025 ASSINATURA: 22/10/2024 VALOR TOTAL: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais) OBJETO: FORNECIMENTO DE TESTE PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA HbA1c, junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO ORIGEM: DL 119/2024 RECURSO: 600-FMS - RECURSO FEDERAL ATIVIDADE: 2205 ELEMENTO: 33.90.30.00 SUB: 1000.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2024 SMS

Processo Administrativo nº: 74420/2024

CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: CONSORCIO FAMÍLIA SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 57.842.230/0001-15, INÍCIO: 25/11/2024 TÉRMINO: 24/11/2025 ASSINATURA: 25/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 30.700,00 (trinta mil, setecentos reais) OBJETO: ATENDIMENTO EM PLATAFORMA REMOTA DE TELEMEDICINA, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E SOFTWARE DE GESTÃO, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, COM ATENDIMENTO 24 HORAS POR 7 DIAS POR SEMANA, PARA ACESSO DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO SISTEMA E-SUS, junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS. ORIGEM: Ata de Registro de preços nº 143/2024 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº 049/2024 RECURSO: 500-CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, 501-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, 600-FMS – RECURSO FEDERAL, 621-FMS – RECURSO ESTADUAL ATIVIDADE: 2214 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99065.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde



EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024 - CMVC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 14.645.717/0001-03.

CONTRATADA: CARLOS OLIVEIRA CAJAIBA SERVICOS DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.023.506/0001-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva na antena localizada na Câmara e no transmissor, abrigo e torre da Rádio Câmara localizada na Travessa dos Torres, n.º 999, Bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista/BA.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2024 a 11 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº 106/2024;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2024.

Hermínio Oliveira Neto
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024-FSVC

CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Processo Administrativo nº 506/2024, Parecer Jurídico nº. 347/2024

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 27/11/2024 a 22/06/2025

DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA
DIRETOR GERAL

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024-FSVC



CONTRATADO: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Processo Administrativo nº 523/2024, Parecer Jurídico nº. 363/2024

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02/12/2024 a 26/06/2025

DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA
DIRETOR GERAL

RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023 SMS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 77727/2024, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista-BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a URO - INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 13.243.449/0001-22. INÍCIO: 30/11/2024 TÉRMINO: 29/12/2024 ASSINATURA: 28/11/2024 VALOR TOTAL: R\$ 1.348.392,71 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) OBJETO: ACRESCIMO DE PRAZO E VALOR, respaldado no Parecer Jurídico nº 055/2024 PGM/SMS RECURSO: 500-CONTRAPARIDA MUNICIPAL, 501-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, 600-FMS – RECURSO FEDERAL, 621-FMS – RECURSO ESTADUAL ATIVIDADE: 2214 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99067.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária municipal de Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 037-35/2023

Processo Administrativo nº 18.182/2023

Processo Administrativo nº 18.182/2023, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF nº 14.239.578/0001-00, e a empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrito no CNPJ/MF nº 14.619.761/0001-30. INÍCIO: 04/12/2024, TÉRMINO: 14/05/2025, ASSINATURA: 04/12/2024. OBJETO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Alterada a dotação orçamentária do Contrato nº 037-35/2023, referente prestação de serviço para reconstrução de sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica na Av. Francisco Sabino, bairro Boa Vista e Praça Vitor Brito, Centro, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, vinculado a recursos oriundos de Transferência Obrigatória junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, processo nº 59053.006362/2022—55 e ao Fundo Municipal De Saneamento Ambiental e Infraestrutura, para a **inclusão da Fonte de Recurso 754**, vinculada ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, contrato nº 0622649-02/2023.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA

dom.pmvc.ba.gov.br



PORTARIA 097/2024- SEFIN

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987,
RESOLVE

Art. 1º- Designar a servidora **Sirlene de Sousa Araújo, mat.07.19743-8**, para responder pela função de Secretária do Coordenador da Contadoria Geral, em substituição a servidora Ermilene Amaral Coelho, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2024

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº 0370/2024

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87 e o Decreto nº 23.038/2024, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HELDER CARLOS SILVA DE SOUSA, matrícula nº 141475**, para substituir interinamente, **ALBERTO SANTOS, matrícula nº 307287**, Coordenador da Central de Equipamentos, pelo período de 11/12/2024 a 25/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº. 024/2024-FSVC

Dispõe sobre a suspensão de atividades externas do Laboratório Central Municipal/LACEM e concessão de férias aos empregados do referido órgão, gerenciado pela FSVC, nos dias que especifica, preservada a prestação de serviços essenciais, e dá outras providências

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, da Lei Municipal nº. 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e, ainda, o art. 14, inciso V e art. 15, inciso III do Decreto Municipal nº 14.331 de 21 de março de 2012 - Estatuto Social da FSVC,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização para o encerramento das atividades do exercício de 2024 e funcionamento das atividades do ano de 2025;

CONSIDERANDO que serão realizadas adequações na infraestrutura e rede elétrica para resolução de problemas e instalação de novos equipamentos (com maior exigência elétrica) para dinamizar o processamento dos exames e seus resultados;



CONSIDERANDO o período de festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO o quanto previsto na legislação vigente; e

CONSIDERANDO que inexistirão prejuízos aos munícipes, vez que os serviços essenciais não sofrerão qualquer tipo de descontinuidade, pois, serão mantidos o funcionamento do serviço para os pacientes internados e de urgência/emergência do Hospital Municipal Esaú Matos, bem como, serão mantidos as coletas de exames externos dos pacientes oncológicos e de hemodiálise e, ainda a recepção e envio de exames de vigilância epidemiológica dos municípios para processamento dos exames no Lacen/Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, o expediente externo, do Laboratório Central Municipal/LACEM, no período de 16 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Ficam concedidas férias aos empregados públicos do Laboratório Central Municipal/LACEM, no período de 16 a 31 de dezembro de 2024, com exceção dos serviços essenciais, na forma do artigo 3º desta Portaria.

Art. 3º - Consideram-se serviços essenciais, para fins previstos nesta Portaria, aqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, o atendimento dos pacientes internados e de urgência/emergência do Hospital Municipal Esaú Matos, bem como, das coletas de exames externos dos pacientes oncológicos e de hemodiálise e, ainda, a recepção e envio de exames de vigilância epidemiológica dos municípios para processamento dos exames no Lacen/Salvador.

Parágrafo Único - O funcionamento dos serviços essenciais, contidos no *caput* será disciplinado com base em escala de horário de trabalho já definida e divulgada pela Coordenação do LACEM, de forma que tais serviços não sofram paralisação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DANIEL PÉRRUCHO FÁRIA DE MIRANDA SANTOS
Diretor Geral - FSVC

PORTARIA Nº. 025/2024-FSVC

Estabelece ponto facultativo para os empregados públicos da FSVC, Entidade integrante da Administração Pública Indireta, nos dias que especifica, preservada a prestação de serviços essenciais, e dá outras providências

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, da Lei Municipal nº. 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e, ainda, o art. 14, inciso V e art. 15, inciso III do Decreto Municipal nº 14.331 de 21 de março de 2012 - Estatuto Social da FSVC,

CONSIDERANDO que a FSVC é Entidade integrante da Administração Pública Indireta possuindo autonomia gerencial;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Municipal nº. 23.478, de 02 de dezembro de 2024, essa Fundação resolve aderir ao decreto citado, com as normas descritas neste regulamento;

CONSIDERANDO o período de festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização administrativa para o encerramento das atividades do exercício de 2024 e atividades de 2025;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar aos empregados públicos possibilidade de comemoração das festividades junto aos seus familiares e amigos;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos, em valores dispensados com o



consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros; e

CONSIDERANDO que inexistirão prejuízos aos municípios, vez que os serviços públicos essenciais não sofrerão qualquer tipo de descontinuidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024, para os empregados públicos do Hospital Municipal Esaú Matos, da Clínica Municipal de Reabilitação Dr. Sebastião Castro, órgãos gerenciados pela F SVC, que integra a Administração Pública Indireta Municipal.

Parágrafo Único – Os empregados públicos do LACÉM/F SVC ficam afastados desta normativa, em razão de regulamentação própria, por meio da Portaria nº. 024/2024/F SVC.

Art. 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência do Hospital Municipal Esaú Matos serão mantidos normalmente, devendo a Diretoria Técnica Operacional elaborar a escala de trabalho de atendimento, para este período.

Parágrafo Único – Ressalta-se que serão mantidas as atividades do ambulatório do Hospital Municipal Esaú Matos, que se enquadram em serviços essenciais, como os serviços de pré-natal de alto risco para as gestantes com partos previstos para dezembro/janeiro.

Art. 3º - Todos os serviços gerenciados pela F SVC terão suas atividades normalizadas a partir de 02/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - F SVC, Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DANIEL PÉRRUCHO FARIA DE MIRANDA SANTOS
Diretor Geral - F SVC

PORTARIA Nº 098/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 22.619/2023, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão a Comissão de Qualificação Técnica do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2024-Retificado, para Prestador de Serviços na atualização da base cartográfica por aerolevantamento, cadastro imobiliário, ampliação da planta genérica de valores, customização, suporte e manutenção continuada de sistema de informação geográfica web no município de Vitória Da Conquista/BA:

Srº Frank de Brito Muniz Gonçalves, Engenheiro Civil, matrícula nº 24.559-8
Srº Alexandre Silva Lacerda, Coordenador de TI, matrícula nº 24693-2
Srº Paulo Juraci Melo Alcantara, Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 09142-3

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO

DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.*



Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e a mitigação de riscos, institui a Comissão de Uniformização de Entendimento, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de ocultação de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

CONSIDERANDO a importância em detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as linhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Órgão Comprador:** aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;

II – **Unidade Requisitante:** aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;

III – **Órgão de Assessoramento Jurídico:** aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – **Órgão de Controle Interno:** aquele responsável por avaliar a conformidade das contratações com a legislação e as normas internas, buscando prevenir irregularidades e fraudes. Sugere melhorias nos processos. Representado pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção (STPC);

V – **Linhas de Defesa:** o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.

Art. 3º Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Seção I Das Linhas de Defesa

Art. 4º Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – **Primeira Linha de Defesa:** integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;



II – **Segunda Linha de Defesa:** integrada pelas unidades de assessoramento jurídico do próprio órgão ou entidade;

III – **Terceira Linha de Defesa:** integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.

Art. 5º As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:

I – **prevenção**, por meio de:

- a) planejamento adequado das contratações;
- b) elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados
- c) realização de estudos técnicos preliminares;
- d) divulgação ampla dos processos licitatórios;
- e) capacitação dos agentes públicos envolvidos;

II – **detecção**, por meio de:

- a) monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- b) análise criteriosa das propostas apresentadas;
- c) realização de auditorias internas e externas;
- d) investigação de denúncias;

III – **correção**, por meio de:

- a) adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- b) aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- c) comunicação aos órgãos de controle externo.

Seção II **Da Primeira Linha de Defesa**

Art. 6º Compete à Primeira Linha de Defesa:

I – planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;

II – elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;

III – analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de licitação;

V – participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas;

VI – acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:

I – compete à Central Estratégica de Compras Públicas – CECP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Termos de Referência e

Editais padronizados;

II – compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8º do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021;

III – compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de elaboração de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção III **Da Segunda Linha de Defesa**

Art. 8º Compete à Segunda Linha de Defesa:

I – monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;

III – elaboração de parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;

IV – oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.

Parágrafo único. A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 9º Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.

§ 1º As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consulente.

§ 2º Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas – CECPP, responsável por recepcionar e direcionar à UR - Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.

§ 3º Após a emissão da orientação jurídica mencionada no *parágrafo anterior*, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.

§ 4º É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.

§ 5º O parecer jurídico terá como objeto central:

I – a análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;

II – a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;

III – a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 6º O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.

Seção IV Da Terceira Linha de Defesa

Art. 10 Compete à Terceira Linha de Defesa:

I – realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;

II – identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;

III – elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;

IV – oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;

V – apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.

VI – avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;

VII – promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos;

VIII – monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.

Art. 11 A terceira linha de defesa será composta pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

Art. 12 A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.

Art. 13 A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre integridade, governança e gestão de riscos, com base em procedimentos objetivos e imparciais, e relatórios fundamentados, preferencialmente em formato de *checklist*.

Parágrafo único. A atuação do Órgão de Controle Interno não se limita ao exame e análise dos autos de processos de contratação, devendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhorias visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Art. 14 O controle interno do processo de contratação será realizado de forma prévia, concomitante e posterior.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **controle interno prévio:** o controle exercido antes da divulgação do edital de licitação, do aviso de contratação direta, da formalização de aditivo, da adesão a ata de registro de preços ou da concessão de reajuste em sentido amplo, devendo a Unidade Setorial de Controle Interno se manifestar sobre a regularidade dos atos;

II – **controle interno concomitante:** o controle realizado durante a execução dos atos do procedimento de contratação, por meio do acompanhamento ou da observação;

III – **controle interno posterior:** o controle realizado após as fases ou atos especificados no inciso I, deste parágrafo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá, por meio de Portaria, definir os critérios objetivos que determinará as amostras dos processos de contratação a serem encaminhados para análise pela Central Estratégica de Compras Públicas.



§ 3º A análise dos processos enviados por amostragem para o Controle Interno, avaliará a efetividade dos controles operacionais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses.

Art. 16 A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.

§ 1º Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.

§ 2º Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.

§ 3º Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.

§ 4º Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.

§ 5º A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17 A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.

§ 1º O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

§ 2º Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.

§ 3º Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência retornará ao representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, reiniciando o processo de alternância.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para atingir os objetivos previstos neste Decreto, caberá ao Órgão de Controle Interno (STPC), com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a confecção e elaboração do Plano de Auditoria nos processos de contratação.

Parágrafo único. O Plano de Auditoria será aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com ratificação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

* Republicado por haver sido constatado erro material

LEI

LEI Nº 2.944, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina de Centro de Convivência Conquista Criança Aylla Curcino Pinheiro o atual Centro de Convivência Conquista Criança, nesta cidade, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Centro de Convivência Conquista Criança Aylla Curcino Pinheiro o atual Centro de Convivência Conquista Criança, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO



LEI Nº 2.945, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina de Rua José Carregosa a atual Rua TG 8 (Oito), no Loteamento Alto da Boa Vista, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

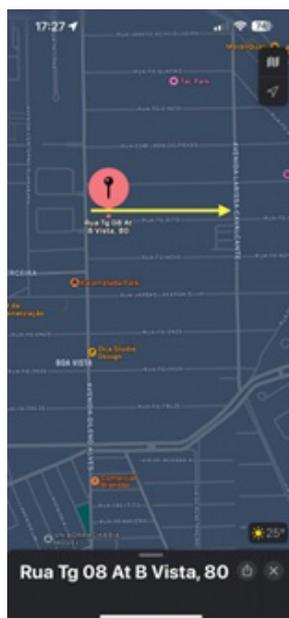
Art. 1º Denomina de Rua José Carregosa a atual Rua TG 8 (Oito), no Loteamento Alto da Boa Vista, no Bairro Boa Vista, CEP: 45027-460.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO



LEI Nº 2.946, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina de Rua Mário Alves de Oliveira a atual Rua L, no Conjunto Vila Conquista, do Bairro Patagônia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

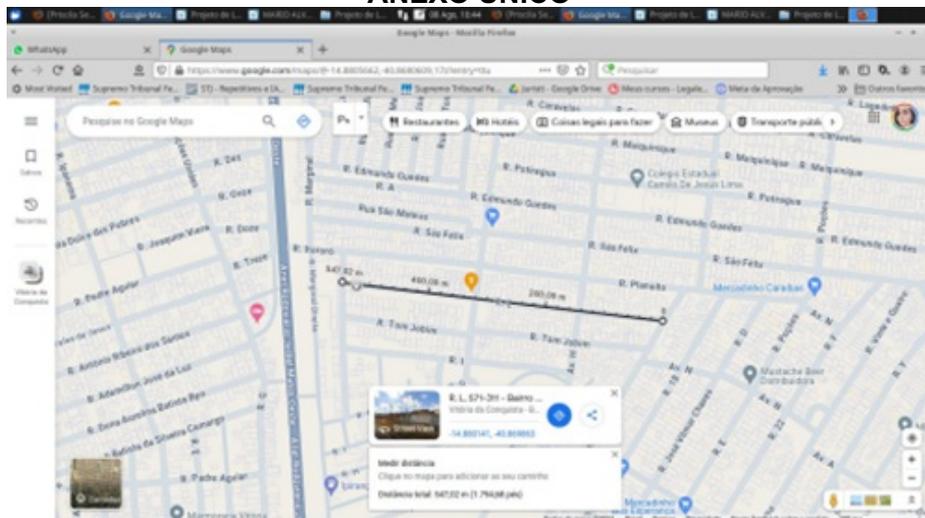
Art. 1º Denomina de Rua Mário Alves de Oliveira a atual Rua L, no Conjunto Vila Conquista, do Bairro Patagônia, indicada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO





LEI Nº 2.947, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa os subsídios de Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários(as) Municipais ou equivalentes em hierarquia, Chefe do Gabinete Civil e Procurador-Geral, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais, em parcela única, dos agentes políticos de Vitória da Conquista - BA abaixo indicados, para a Legislatura 2025/2028, nos seguintes valores:

I – Prefeito(a): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – Vice-Prefeito(a): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – Secretários(as) Municipais ou equivalentes, Chefe do Gabinete Civil, Procurador-Geral: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único. Ficam assegurados aos agentes políticos indicados no *caput*:

a) a percepção de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano;

b) o gozo do período de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com um terço a mais que o subsídio mensal, e pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Art. 2º Os subsídios especificados no art. 1º desta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Legislativo Municipal, assegurada revisão geral anual, nos termos do art. 84, XI, da LOM, na mesma data e sem distinção de índices, em relação àqueles concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo haver suplementação caso seja necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.948 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina de Travessa Portugal a atual rua que está localizada entre a Avenida Portugal e a Avenida Feira de Santana, no bairro Bruno Bacelar, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Travessa Portugal a atual rua que está localizada entre a Avenida Portugal e a Avenida Feira de Santana, no bairro Bruno Bacelar, indicada no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.950, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina de Rua Dr. Djalma Vieira e Silva a atual Rua F, no Loteamento Parque Santa Cecília, do Bairro Alto Maron, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

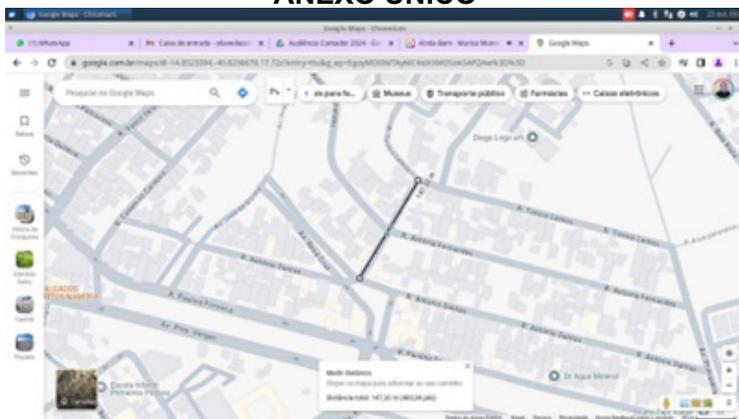
Art. 1º Denomina de Rua Dr. Djalma Vieira e Silva a atual Rua F, no Loteamento Parque Santa Cecília, do Bairro Alto Maron, indicada no Anexo Único, a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO



LEI Nº 2.951, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de Utilidade Pública a Associação de Amparo aos Idosos e ao Deficiente (Casa do Sossego), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Amparo aos Idosos e ao Deficiente (Casa do Sossego).

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.952, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único art. 2º da Lei municipal nº 1.785/2011 passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista tem por finalidade desenvolver ações e serviços de saúde atribuídos ao Hospital municipal Esaú Matos, ao Laboratório Central Municipal e a outros órgãos ou entidades integrantes do sistema público municipal de saúde de Vitória da Conquista - BA, podendo haver ampliação deste escopo mediante assinatura de contratos de gestão e/ou convênios com os diversos órgãos e entidades componentes da Administração Pública, direta e indireta, da União, dos Estados Membros e de outros Municípios.

Parágrafo único. As ações de atenção especializada em saúde serão desenvolvidas de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS, sob acompanhamento do Conselho de Saúde vinculado ao ente federado contratante/conveniente ou da entidade contratante/conveniente.” (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 4º da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

§ 3º A extinção da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista se dará por lei municipal, e todos os seus bens móveis e imóveis, independentemente de sua forma de aquisição, se por doação, compra ou outra forma de transpasse da propriedade, serão incorporados, ao patrimônio do Município, devendo o Conselho Curador se reunir, em sessão extraordinária, para tratar do inventário desses bens.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 4º ao art. 4º da Lei municipal nº 1.785/2011, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 4º A lei tratada no parágrafo anterior também determinará a extinção dos empregos públicos existentes no âmbito da FSC, bem como dos membros componentes da sua Diretoria Executiva, especificados nos incisos I a III do art. 9º da Lei municipal nº 1.785/2011, podendo haver o aproveitamento de servidores contratados mediante concurso público em cargos existentes na Administração Direta do Município de Vitória da Conquista, desde que se exista compatibilidade de atribuições, carga horária e remuneração entre o emprego público extinto e o cargo.”

Art. 4º Os incisos I e II e os §§ 1º e 3º do art. 5º da Lei municipal nº 1.785/2011 passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

I – os recursos provenientes do contrato de gestão e/ou convênio entre a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista e a Secretaria Municipal de Saúde, ou outra entidade contratante/conveniente;
II – os recursos oriundos de convênios, acordos, contratos de gestão, contratos e instrumentos congêneres celebrados com quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta das três esferas governamentais, e com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

(...)

§ 1º As receitas decorrentes das ações de assistência à saúde ou de qualquer outro serviço próprio às suas finalidades estatutárias, mediante contrato de gestão e/ou convênio com entes públicos, serão consideradas como receita própria da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(...)

§ 3º A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista estará sujeita às regras gerais estabelecidas para as licitações e contratos, fixadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e modificações posteriores, podendo elaborar regulamento próprio, nos termos do art. 1º da citada lei, que deverá ser aprovado pelo Conselho Curador, bem como pela autoridade superior a qual estiver vinculada.” (NR)

Art. 5º Os incisos III e IV, bem como os §§ 3º e 4º, todos do art. 7º da Lei municipal nº 1.785/2011, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)

III – 01 (um) membro representante dos profissionais de saúde, indicado pelos respectivos conselhos profissionais que tenham atuação no Município de Vitória da Conquista;

IV – 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços prestados pela FSVC, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos;

(...)

§ 3º Os conselhos profissionais e as entidades interessadas em compor o Conselho Curador, a que se referem os incisos III e V, deverão se cadastrar previamente perante esse.

§ 4º Uma vez cadastrados, os conselhos profissionais e as entidades a que se refere o § 3º se reunirão a fim de

escolher suas respectivas representações previstas nos incisos III e V deste artigo.” (NR)

Art. 6º Fica acrescido o § 3º-A ao art. 7º da Lei municipal nº 1.785/2011, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)”

§ 3º-A O Conselho Curador deve estabelecer, por meio de normativo interno, a forma e prazo para que ocorra o cadastramento previsto no parágrafo anterior.”

Art. 7º Os §§ 2º, 5º e 6º do art. 9º da Lei municipal nº 1.785/2011 passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)”

§ 2º Os demais diretores serão profissionais de experiência na área de atuação da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, sendo designados pelo Diretor Geral, devendo de tudo ser comunicado o Conselho Curador no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo ato de designação.

(...)

§ 5º A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto social da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, com o contrato de gestão e/ou convênio e outros instrumentos congêneres, com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador, exceto o diretor que se manifestar, de modo expresse e fundamentado, contrariamente à decisão.

§ 6º A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, a avaliação de desempenho frente à gestão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, considerando-se, principalmente, o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão e/ou convênio e instrumentos congêneres, no Estatuto Social e atos do Conselho Curador.” (NR)

Art. 8º O art. 12 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 12** As alterações do Estatuto Social da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista serão objeto de apreciação pelo Conselho Curador, devendo a alteração ser registrada no cartório competente, inclusive no que toca à ampliação do escopo da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, conforme permitido pelo *caput* do art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 9º O art. 15 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 15** O contrato de gestão ou convênio serão firmados entre a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista e o ente contratante/conveniente, com a finalidade de definir as metas plurianuais e anuais da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.” (NR)

Art. 10 O art. 16 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 16** O contrato de gestão ou o convênio deverão definir as atribuições, responsabilidades, obrigações e metas, inclusive metas orçamentárias e financeiras, tanto da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista como dos encargos do ente contratante/conveniente, e deverá conter cláusulas que estejam adequadas à legislação de regência do SUS.” (NR)

Art. 11 O art. 17 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 17** O contrato de gestão ou convênio terão vigência de, no máximo, 10 (dez) anos, podendo ser renovado após esse período, observado o art. 15 desta Lei.” (NR)

Art. 12 O art. 19 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 19** A Diretoria Executiva da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista apresentará ao ente contratante/conveniente e aos respectivos órgãos de controle, sempre que solicitada e obrigatoriamente, ao término de cada exercício financeiro, relatório da execução do contrato ou convênio, que deverá ser encaminhado ao Conselho Curador, cabendo à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista emitir, periodicamente, relatórios de avaliação do cumprimento das metas acordadas.” (NR)

Art. 13 O art. 20 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 20** Caberá à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, como garantia de pleno acesso, dos relatórios sobre a execução dos contratos de gestão e/ou convênios, contemplando os demonstrativos orçamentários e financeiros, bem como os pareceres das instâncias do ente contratante/conveniente competentes pelo acompanhamento e avaliação, devendo ser encaminhada cópia aos respectivos órgãos de controle.” (NR)

Art. 14 Ficam acrescidos o art. 20-A e os seus §§ 1º e 2º à Lei municipal nº 1.785/2011, com as seguintes redações:

“**Art. 20-A** Fica autorizada a FSVC a firmar outros contratos de gestão e/ou convênios com os demais órgãos e entidades componentes da Administração Pública, direta e indireta, da União, dos Estados – Membros e de outros Municípios, para prestação de serviços e ações de saúde além daqueles elencados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para os fins definidos neste artigo, a FSVC poderá prestar suas atividades em localidade não pertencentes ao território do Município de Vitória da Conquista.

§ 2º Aos Contratos de Gestão e/ou convênios firmados na forma do *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, a disciplina constante deste Capítulo.”

Art. 15 O art. 21 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 21** A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista estará sujeita às normas de fiscalização e controle previstas em seu Estatuto Social e à supervisão do ente contratante/conveniente, bem como de outros órgãos ou entidades de controle, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com a política pública de saúde e obtenção de eficiência administrativa.” (NR)

Art. 16 O art. 22 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 22** A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista deverá submeter suas contas, relativas a cada exercício fiscal, à apreciação dos órgãos de controle interno do Município de Vitória da Conquista e aos demais órgãos de controle competentes.” (NR)

Art. 17 Fica acrescido o parágrafo único ao art. 22 da Lei municipal nº 1.785/2011, com a seguinte redação:

“**Art. 22** (...)”

Parágrafo único. Havendo assinatura de contratos de gestão e/ou convênio na forma definida no art. 20-A desta Lei, haverá submissão das contas também aos órgãos de controle interno e externo de cada um dos entes federados respectivos.”

Art. 18 O art. 23 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 23** Constitui responsabilidade dos conselheiros do Conselho Curador e diretores da Diretoria Executiva o cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão e/ou convênios.” (NR)

Art. 19 O art. 24 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 24** Os conselheiros do Conselho Curador e diretores da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem com violação da lei, do estatuto e dos contratos de gestão e/ou convênios, ou dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.” (NR)

Art. 20 O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei municipal nº 1.785/2011 passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 25** A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.133/2021, editará regulamento próprio que estabeleça procedimentos diferenciados para licitações e contratos, devendo observar seus princípios, bases, diretrizes e normas gerais.

§ 1º Os regulamentos a que se refere este artigo serão publicados na imprensa oficial, após aprovados pela autoridade de nível superior à que estiver vinculada a entidade.

§ 2º Os contratos e as despesas realizadas pela Fundação deverão ser, no prazo de 30 (trinta) dias, divulgados de forma minuciosa mediante publicação no sítio oficial de mídia eletrônica do Município de Vitória da Conquista (ou Portal da Transparência), bem como do ente federado respectivo, caso tenha firmado com a FSVC, na forma do art. 20-A desta lei, contrato de gestão e/ou convênio.

§ 3º Em caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, qualquer interessado poderá dar ciência do ocorrido ao Chefe do Executivo respectivo, que deverá adotar as medidas necessárias à divulgação dos contratos e/ou convênios e despesas realizadas pela Fundação.” (NR)

Art. 21 O art. 27 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 27** Os serviços de saúde prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes à prestação de serviços do Hospital Municipal Esaú Matos, do Laboratório Central, bem como de outros órgãos integrantes do sistema público municipal de saúde poderão ser cedidos à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)



Art. 22 O parágrafo único do art. 29 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 29** (...)

Parágrafo único. O ato que conceder a vantagem pecuniária de que trata o *caput* será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista, sob pena de não produzir qualquer efeito.” (NR)

Art. 23 O parágrafo único do art. 32 da Lei municipal nº 1.785/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 32** (...)

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município deverá dispor, anualmente, sobre a forma de apresentação dos contratos de gestão e/ou convênios de que trata esta lei, e sobre a organização das informações relativas aos contratos de gestão e/ ou convênios que deverão compor as informações à Lei Orçamentária Anual.” (NR)

Art. 24 Ficam expressamente revogados os incisos I a IX do art. 16, o art. 18 e o art. 31, *caput* e parágrafo único, da Lei municipal nº 1.785/2011.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigência nada data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.953, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Dia Municipal do Skate, BMX e Patins, para consolidação dessas práticas esportivas como ferramentas de inclusão e cidadania, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Vitória da Conquista, o "Dia Municipal do Skate, BMX e Patins", a ser comemorado anualmente, no dia 21 de agosto.

Art. 2º Durante o Dia Municipal do Skate, BMX e Patins, será promovida a divulgação de trabalhos que envolvem as práticas e competições referentes a esses esportes, podendo ser realizados competições, oficinas, debates, palestras, visando propagar estas modalidades esportistas como ferramenta de integração social.

Art. 3º As atividades realizadas durante o Dia Municipal do Skate, BMX e Patins ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos das práticas destas modalidades esportistas adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda, em escolas e centros sociais.

Art. 4º O Dia Municipal do Skate, BMX e Patins se realizará com a parceria do Poder Executivo Municipal, da Associação de Esportes Radicais Urbanos (AERU) e outras entidades interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal